

PROCESSO PBS-PRC-2022/0021**SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0012/2022****CONTRATO Nº 0164/2022**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ESPECIALIZADO EM GASES MEDICINAIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], representada por seus procuradores [REDACTED], brasileiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] – [REDACTED], Gerente Executivo Unid de Negócios PE/PB/RN ([REDACTED]) e [REDACTED], brasileiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] – [REDACTED], Gerente Regional Medicinal PE/PB/RN ([REDACTED]), neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/0021**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de Serviços de Abastecimento Especializado em Gases Medicinais, para atender as necessidades fundação paraibana de gestão em saúde, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ✓ OXIGÊNIO líquido a 99,5% de pureza. ✓ Com instalação de um tanque Criogênico, para acondicionamento de oxigênio líquido. ✓ Com capacidade proporcional ao consumo mensal e de acordo com o espaço físico do hospital reservado para a instalação do equipamento, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva das instalações e do sistema de backup, como também, garantir sistema de backup através de cilindros de oxigênio.	120.000m³	R\$ 30.400,00	R\$364.800,00
2	ÓXIDO NITROSO ✓ Aspecto físico incolor, odor e sabor adocicado. ✓ Fórmula química N2O, Massa molecular 38,63g.mol, Grau de pureza teor min. 98% V/V. ✓ Característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 10024-97-2, que atenda as normas da RCD-50 da ANVISA. ✓ O sistema ÓXIDO NITROSO será fornecido através de central gasosa primária. ✓ Cilindros de 25 a 29kg.	100m³	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00



3	AR MEDICINAL ✓ Ar medicinal na fase gasosa, fórmula química O_2 massa molecular 31,99g.mol. Grau de pureza teor mínimo de 19,3% a 22% acondicionado em cilindro com capacidade de 7m ³ a 10m ³ . ✓ Atendendo todas as normas vigentes, inclusive NBR 12188 ABNT e RDC 50 ANVISA.	300m ³	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
4	DIÓXIDO DE CARBONO ✓ Gás comprimido, aspecto físico liquefeito, incolor, inodoro, fórmula química CO_2 , Massa molecular 44,0g.mol, grau de pureza teor mínimo de 99,99%, número de referencia química CAS 124-38-9. ✓ Que atenda as normas RDC-50 da ANVISA. ✓ Será fornecido através de cilindros de 3 a 33kg.	80kg/mês	R\$ 3.440,00	R\$ 41.280,00
5	NITROGÊNIO ✓ Aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N_2 , massa molecular 28,96%g.mol, grau de pureza teor min. 99,5% V/V. Será fornecido através de cilindros 6 a 10m ³ .	800m ³	R\$ 2.266,67	R\$ 27.200,00
6	ÓXIDO NÍTRICO ✓ Gás incolor fórmula química NO, massa molecular 30,01g.mol grau de pureza: 99%, número de referencia química: cas 10102-43-9. ✓ Cilindro de alumínio 4m ³ .deverá fornecer também em regime de comodato. ✓ 01 sistema aplicador (monitor) de oxido nítrico NO, com para a correta utilização do sistema OXIDO NITRICO 500PPM. ✓ Será fornecido através de cilindro.	100m ³	R\$ 5.375,00	R\$ 64.500,00




7	GÁS HÉLIO ✓ Grau de Pureza mínimo de 99,5%. ✓ Forma de recebimento será o cilindro com lacre.	100m³	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
8	OXIGÊNIO GASOSO 0,6m³ A 1m³ ✓ OXIGÊNIO medicinal gasoso, com pureza 99,99%. ✓ Fornecido em cilindro com capacidade de 0,6 a 1 m³, em regime de comodato.	1.200m³	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
9	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ✓ Pureza mínima 99,5%. ✓ Acondicionado em cilindros com capacidade de 4 a 10 m³, em regime de comodato.	1.200m³	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
10	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ✓ Pureza mínima 99,5%. ✓ Acondicionado em cilindros com capacidade de 2m³, em regime de comodato.	600m³	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 657.680,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 54.806,67 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à prestação do serviço descrito no objeto da presente, até 30 (trinta) dias do atesto da a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe) e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária




para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.



3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Na execução dos serviços deverá obedecer as Normas Técnicas da ABNT e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das Empresas Concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

4.3 Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as firmas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços.

4.4. Caberá também à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e aparelhos, incluindo sua montagem e operação, além dos serviços de transporte interno e / ou externo, embarque e / ou desembarque de materiais, equipamentos e pessoal, bem como a retirada de entulho e materiais inservíveis.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura envolvida na prestação de serviço objeto do contrato, periodicamente e/ou sempre que for requisitada, sem custos adicionais à Contratante.

4.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos com a Nota Fiscal.



4.8 A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 O serviço será executado provisoriamente logo após o aceite pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10 O Serviço deverá ser executado diariamente, contado a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;



- c) Habilitar os profissionais para a execução de limpeza de acordo com a classificação das áreas e o uso de equipamentos específicos;
- d) Adotar a Norma Regulamentadora 32, assim como todos os equipamentos de proteção individual e coletivo preconizados para a execução segura das tarefas pelos seus funcionários;
- e) Garantir os insumos necessários a manutenção da regularidade dos serviços.
- f) A CONTRATADA se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal.
- g) Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto da seleção de fornecedores.
- h) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- i) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e equipamentos.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender no prazo máximo de 24 horas.
- k) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- n) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- p) Apresentar a CONTRATANTE sempre por inscrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.
- q) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, crachás com fotografias recentes para sua identificação. O uso do Crachá deverá ser diário e obrigatório, dentro dos recintos da PBSAÚDE.



- r) O serviço será prestado de forma contínua (24h/dia, 7 dias por semana), realizado nas dependências da unidade hospitalar gerenciada pela Fundação PB SAÚDE, não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da CONTRATANTE.
- s) Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- t) Possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme lei vigente.
- u) Apresentar declarações do proponente, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307 /ABNT - NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725, Lei Federal 6.360/1976 e Decreto 8.077/2013.
- v) Apresentar declarações de que todos os gases transportados pela proponente deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- w) Obedecer a execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.



7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

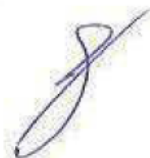
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 10 / 08 / 2022

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM
SAÚDE
CONTRATANTE**

GER EXECUTIVO UNIDADE DE NEGÓCIO

Gerente Regional Medicinal

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DO
NORDESTE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
CPF: _____

**FUNDAÇÃO PARA A GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00144**

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 22-01547-5

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MONITORIZAÇÃO FISIOLÓGICA DO PACIENTE JOSÉ ITALO DE SOUSA FIGUEIREDO.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0062/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.398/0001-53, no valor total de R\$ 18.616,79 (Dezoito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 15 de agosto de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

**FUNDAÇÃO PARA A GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00270**

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 22-01577-2

OBJETO: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTO DE BALÃO INTRA-AÓRTICO (BIA), DA MARCA MAQUET, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0218/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.584/0001-04, perfazendo o valor total de R\$ 26.380,32 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

**FUNDAÇÃO PARA A GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00472**

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 22-01674-5

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PLASMAFUNDIN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NA GESTÃO DA UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0212/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.099/0001-07, no valor total de R\$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de agosto de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

**FUNDAÇÃO PARA A GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00197**

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 22-01673-6

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E CAMPO CIRÚRGICO PARA REPO-

SIÇÃO DA LAVANDERIA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0225/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: **RENALLY KELLY DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.823.138/001-87, no valor total de R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil, cento e noventa reais) e **UNIMIXX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.076/0001-50, no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 75.190,00 (setenta e cinco mil, cento e noventa reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 12 de agosto de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03130-8

Nº do Contrato 0140/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 220.978,00

Período da Vigência do Contrato 15/8/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 15/8/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03077-8

Nº do Contrato 0164/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ESPECIALIZADO EM GASES MEDICINAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 657.680,00

Período da Vigência do Contrato 10/8/2022 A 9/8/2023

Data da Assinatura 10/8/2022

Publicado no DOE em 12/8/2022 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Gestor do Contrato WAMBERTO DA CRUZ LEITE JUNIOR - Mat.: 909.753-8

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

LICITAÇÕES

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Nº 25.215.000095.2022 - Dispensa de Licitação Nº 0044/2022

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, realizará a Dispensa de Licitação para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até 23/08/2022.

O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail comprastrauma2@gmail.com ou pelo endereço eletrônico <https://cutt.ly/1XhEncl>.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.

ANDERSON AMARAL BESERRA

Coordenador do Setor de Licitação e Contratos

Matrícula 916.829-0

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cadastro da CGE nº 22-01634-8

RATIFICO, com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e após Parecer Jurídico da PGE e Relatório de Conformidade da CGE, o Processo Nº 25.215.000030.2022 da Dispensa de Licitação nº 0009/2022 que possui como objeto a contratação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ENCERADEIRAS INDUSTRIAIS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MENSAL, em favor da